



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 07/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias;

Considerando comunicação feita a esta Corregedoria pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível de Criciúma, a respeito do 1º Ofício de Imóveis daquela Comarca;

R E S O L V E:

- Dar a seguinte instrução ao referido auxiliar da Justiça:

O processo de extinção de usufruto é o previsto no art. 1.112, inc. VI, do Código de Processo Civil, pouco importando eventual parecer jurídico sobre a matéria.

Comunique-se ao Juiz de Criciúma (1a. Vara Cível), e publique-se no "Mário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 06 de maio de 1978.

I clare

Des. ARISTEU Rui de Gouveia SCHIEPLER
Corregedor Geral da Justiça